



LEI Nº 4.055 DE 1º DE JULHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de terreno do patrimônio estadual à Prefeitura Municipal de Isaias Coêlho, e dá outras provisões.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

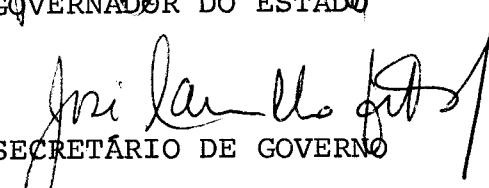
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Isaias Coelho, deste Estado, uma área de terras pertencente ao patrimônio estadual, com 142,76,52 ha (cento e quarenta e dois hectares, setenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), onde se acha encravada a sede do mesmo Município.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, está regularmente registrada no Cartório de Registros de Imóveis, 1º Ofício, da comarca de Simplicio Mendes, sob o nº 1.440, do Livro 2-G.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 1º de julho de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO